

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.393.393-0

DATA: 28/11/2023

PARECER CEE/CEIF N.º 336/2025

APROVADO EM 10/07/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO JANGADA DA TABORDA –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, docente devidamente habilitado para o componente curricular de Arte e para a implementação do Laboratório de Ciências, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, firmados entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da Escola Estadual do Campo Jangada da Taborda - Ensino Fundamental, situada à Rua Rio da Paz, s/n, município de Cascavel, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cascavel e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.393.393-0

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[]

Os ambientes existentes na Instituição não oferecem condições para que seja organizado um espaço específico para o **Laboratório de Ciências**, sendo assim, se faz necessário a construção de um Laboratório.

[]

JUSTIFICATIVA

Segue a justificativa do diretor da Escola Estadual do Campo Jangada da Taborda de Cascavel. Ele explica os motivos que o processo não foi iniciado com 180 dias, antes, do vencimento da vigência do Ato Regulatório (fls. 99, mov. 33):

[]

A Instituição de Ensino Escola Estadual do Campo Jangada da Taborda - EF reconhece a importância do cumprimento dos prazos estipulados pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná, de acordo com a Deliberação CEE/PR N° 03/2013, e dedica-se a manter a regularidade dos seus cursos, conforme as normas estabelecidas. No entanto, o envio da solicitação de renovação de reconhecimento do curso Ensino Fundamental Anos Finais foi postergado por razões que fogem ao controle administrativo ordinário da instituição.

O atraso no envio do protocolado ocorreu devido a fatores administrativos internos e transições de equipes. A gestão da instituição teve que concentrar esforços para solucionar as questões pendentes, reavaliar processos internos e garantir que a documentação fosse devidamente atualizada e adequada aos requisitos regulamentares. Tais ações demandaram mais tempo para assegurar que a solicitação atendesse a todos os requisitos estabelecidos pela legislação.

Diante do exposto, a Instituição de Ensino Escola Estadual do Campo Jangada da Taborda - EF reafirma o compromisso com a qualidade dos seus serviços educacionais e solicita ao Conselho Estadual de Educação do Paraná que considere as razões apresentadas e aceite o protocolo de solicitação de renovação, assegurando a continuidade do reconhecimento do curso Ensino Fundamental Anos Finais, em conformidade com o Art. 43 da Deliberação CEE/PR N° 03/2013.

Cascavel, 17 de outubro de 2024.

Maiquel J. Seleprin
DIRETOR

De 17/10/2024 - DFE 21.03/2024

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.393.393-0

Em atendimento à solicitação deste Conselho, o NRE de Cascavel encaminhou informações sobre a renovação do credenciamento, tendo em vista que vencerá em 14/09/2025. Assim, o processo referente a renovação do credenciamento foi instaurado em 06/06/2025, protocolo n.º 24.121.219-0, e encontra-se no Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE de Cascavel.

Constam às fls. 121 e 122, informações da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/DPR/DPGE/Seed sobre a ausência do Laboratório de Ciências, conforme segue:

[]

Quanto a ausência de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, essa CPOE informa que a Escola Estadual do Campo Jangada da Taborda está incluída na relação das instituições que serão contempladas com a adequação dos ambientes escolares. Esta medida está em conformidade com o Termo de Acordo a ser formalizado entre a SEED/PR e o CEE/PR, acostado às fls. 99 - mov. 31, do Protocolo n.º 22.030.980-0.

Diante do exposto, a Coordenação de Planejamento de Obras Escolares (CPOE), do Departamento de Planejamento da Rede (DPR), é de parecer favorável a Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental (Anos Finais) Escola Estadual do Campo Jangada da Taborda, de Cascavel.

[]

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.393.393-0

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2034.

O Certificado de Conformidade está vigente até 27/08/2025 e a Licença Sanitária até 16/04/2027.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto docente para o componente curricular de Arte, que possui Licenciatura em Pedagogia.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.393.393-0

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Escola Estadual do Campo Jangada da Taborda – EF	Cascavel	Resolução n.º 913, de 26/03/20; De: 17/01/19 a 16/01/23	Prazo: 5 anos De 17/01/23 a 16/01/28

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) a implementação do Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos;

c) docente devidamente habilitado para o componente curricular de Arte.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF